CONTRATO Nº 048/2022 - FUNDAMENTO LEGAL ADESÃO A PREGÃO ELETRONICO COM SRP N° 005/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2021

FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO – PI E, SECRETARIAS E A EMPRESA FLABIO SILVA DE SOUSA NETO EIRELI-EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.590/0001-76, com sede na Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**.

CONTRATADA: FLABIO SILVA DE SOUSA NETO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ n. 28.925.595/0001-05, com sede na Av. situada na Rod PI-112, Lagoa Seca, Povoado Ave Verde, na Cidade de Teresina, Zona Rural, - neste ato representado pelo seu sócio administrador **Flabio de Silva Sousa Neto**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de locação de veículos, conforme ao Pregão Eletrônico com Registro de Preço N° 042/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato para locação de veículos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Milton Brandão - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16 de maio de 2022 e encerramento 16 de maio de 2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. ..... O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 504.720,00 (quinhentos e quatro mil setecentos e vinte reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito àprévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista noart. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS,CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE,salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quese fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Pedro II/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Milton Brandão (PI), 15 de maio de 2022.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal
Contratante

FLABIO SILVA DE SOUSA NETO EIRELI-EPP
CNPJ N° 28.925.595/0001-05
Contratado

Testemunhas:
Nome: _____ **CPF N°** _____
Nome:_____ **CPF N°** _____

ANEXO – CONTRATO N° 048/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, COM 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO 1.0, COM AR CONDICIONADO E FLEX. DISPONIBILIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS MÊS - 10	1	MÊS	R$ 1.985,00	R$ 23.820,00
2	LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, COM TRAÇÃO 4X4, MOTORIZAÇÃO 2.5 A 3.0 CC, COM 4 PORTAS, CAMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO E A DIESEL DISPONIBILIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS MÊS- 2	4	MÊS	R$ 5.895,00	R$ 282.960,00
3	LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN OU SIMILAR, CAPACIDADE MÍNIMA 12 PASSAGEIROS, MOTOR A DIESEL OU GASOLINA. DISPONIBILIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS MÊS- 1	1	MÊS	R$ 6.995,00	R$ 83.940,00
4	LOCAÇÃO DIÁRIA DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADA, CAPACIDADE MÍNIMA 12/14 M3.DISPONIBILIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS - DIÁRIA – 3	240	DIA	R$ 475,00	R$ 114.000,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO					**R$ 504.720,00**